



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 173/2017

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI, que trata sobre a instituição do Programa "Hortas Escolares" na rede municipal de ensino e dá outras providências, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 6 de fevereiro de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 11:05:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-246175-1S0H6Y-3U0A7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O “PROGRAMA HORTAS ESCOLARES” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Hortas Escolares” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, cujos produtos serão destinados à complementação da merenda escolar oferecida aos alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As hortas a que alude este programa serão cultivadas com a participação dos alunos, sob supervisão direta da direção e dos professores da escola.

Art. 2º. As entidades educacionais poderão receber doações de produtos da comunidade, bem como o município poderá celebrar convênios com entidades para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Para atendimento aos fins desta Lei, as ações a serem implementadas no ambiente escolar deverão incluir:

I - definição de estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para o favorecimento de escolhas saudáveis;

II - sensibilização e capacitação dos profissionais envolvidos com a alimentação na escola para a produção e o oferecimento de alimentos mais saudáveis;

III - desenvolvimento de estratégias de informação às famílias, enfatizando-se a co-responsabilidade destas na educação nutricional do aluno e a importância de sua participação nesse processo;

IV - conhecimento, fomento e criação de condições para adequar os locais de produção e de fornecimento de refeições às práticas adequadas aos serviços de alimentação;

V - aumento da oferta e promoção do consumo de fruta, legume e verdura;

VI - estímulo e auxílio aos serviços de alimentação da escola para divulgação das opções de alimentos saudáveis e desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas pelos alunos;

VII - divulgação da experiência da alimentação saudável a outras escolas e intercâmbio de informações e vivências com outras comunidades escolares do município;

Documento assinado pelo(s) CHANDELLY PROTETOR.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 11:05:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-246175-1S0H6Y-3U0A7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VIII - implementação de um programa contínuo de educação nutricional e de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando-se o monitoramento do estado nutricional do aluno e o controle e a prevenção dos distúrbios relacionados à nutrição.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir na rede municipal de ensino, o Programa Horta Escolar, ao qual, consiste no plantio de alimentos que serão destinados à complementação da merenda escolar oferecida aos alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

Além de contribuir para o reforço da merenda escolar, entendemos ser extremamente a implantação desse programa para que os nossos alunos possam ter noção sobre a importância da alimentação saudável, sendo esse um ensinamento que levarão para o resto de suas vidas.

Vale ressaltar que para sua execução não haverá grande ônus financeiro, já que dispomos de espaço em nossas escolas para formação de canteiros em praticamente todas essas instituições.

Ademais, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e parcerias para sua execução com outras instituições que possuem cursos relacionados à agronomia em nosso Município.

Desta forma, esperamos ter explanado de forma sintética a importância desse programa, que certamente trará grandes benefícios para a alimentação saudável de nossos alunos da rede municipal de ensino.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 11:05:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-246175-1S0H6Y-3U0A7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

